



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA 02-CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/2013
(DA SENHORA DEPUTADA SANDRA FARAJ)

Altera a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, que estabelece critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa-Família, na forma do Plano DF sem Miséria, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. A suplementação do Programa Bolsa Família buscará também, sem prejuízo dos objetivos previstos na lei mencionada no "caput", o incentivo ao bom desempenho escolar das crianças de seis a doze anos e dos adolescentes de treze a dezessete anos, a ser concedido mediante resultados educacionais positivos obtidos em avaliação oficial, conforme regulamentação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição principal busca a criação de critério para suplementação do Programa Bolsa Família, a partir de alteração da Lei nº 4.601, de 2011.

O presente substitutivo, sem pretender alterar o conteúdo da proposição principal, buscando maior efetividade da medida ora apresentada, substitui a lei a sofrer alteração: em vez da alteração da Lei nº 4.601, de 2011, que institui o Programa DF Sem Miséria, sofrerá alteração a Lei nº 4.737, de 2011, que estabelece os critérios e parâmetros para suplementação do Programa Bolsa Família.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1392
FOLHA 25 RUBRICA

DEPUTADA SANDRA FARAJ